



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1104/70

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS À USINA QUEIROZ JUNIOR S/A - INDUSTRIA SIDERURGICA -

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e o Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º - O Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete concede à USINA QUEIROZ JUNIOR S/A - Industria Siderúrgica, durante o prazo de dez (10) anos isenção de todos os impostos municipais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir, sobre a construção e exploração de mais um alto forno em Gagé, para fabrico de gusa, de ordem de cento e cinquenta toneladas diárias, bem como dos seus produtos.**
- ART. 2º - O Governo Municipal auxiliará a Usina Queiroz Júnior S/A - Industria Siderúrgica, no sentido de obter isenção dos tributos estaduais para o projetado forno de 150 toneladas diárias, bem como para os seus produtos.**
- ART. 3º - A isenção ora concedida, a título de estímulo fiscal, não se estenderá ao forno já existente em Gagé, bem como aos respectivos produtos, nem à ampliação a que o mesmo seja de futuro submetido.**
- ART. 4º - O Governo Municipal, para a construção e instalação de novo forno de 150 toneladas diárias, fica autorizado a contribuir com os serviços de escavação e terraplenagem das áreas necessárias ao mesmo e às instalações acessórias do pátio de carvão, minérios e matérias primas, bem como para retificação, melhoramento e pavimentação adequada que, partindo do atual forno, dá acesso à redevia federal (BR-135).**
- ART. 5º - A isenção fiscal, quando aos produtos do novo forno, se centrará a partir da data em que o mesmo entrar em funcionamento.**
- ART. 6º - A Usina Queiroz S/A - Industria Siderúrgica obrigar-se-á a sujeitar à fiscalização do Governo Municipal, em relação ao novo alto forno, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 17 DE JUNHO DE 1970.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária